

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 32, de 8 de agosto de 2018

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço.
Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio
de 2017.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por associação em cujo estatuto social consta a prestação de serviços de assistência social.

2. Os contratos apresentados pela consulente demonstram que ela fornece mão de obra de pessoas com deficiência.

3. A consulente informa que, até dezembro de 2017, emitia Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com o código de serviço 06491 – fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço – constante no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, mas passou a emitir documentos fiscais no código 02097 – serviços de assistência social – por orientação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

4. Alega que algumas das suas tomadoras de serviços exigem a emissão dos documentos fiscais no código 06491, mas o sistema de emissão de NFS-e apenas permite a emissão com o código 02097.

5. Indaga a consulente:

5.1. Qual é o código a ser utilizado na emissão da NFS-e para as referidas tomadoras?

5.2. Se a resposta à primeira indagação for o código 06491, solicitam-se orientações, haja vista que atualmente o sistema de emissão de NFS-e não permite a utilização desse código.

6. Cumpre notar, em relação aos serviços envolvidos, que:

6.1 Os serviços de assistência social referidos pela consulente são direcionados às pessoas com deficiência; e

6.2 Os serviços de fornecimento de mão de obra são prestados às tomadoras interessadas na utilização da mão de obra ofertada.

7. Portanto, em relação à primeira indagação, a emissão da NFS-e para as referidas tomadoras deve ser feita com o código de serviço 06491 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 2011.
8. A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, correlaciona a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB com o código de serviço 02097, mas não permite correlação com o código 06491.
9. Eventual inconsistência relativa à CNAE da consulente deve ser arguida perante a SRFB.
10. A segunda indagação fica prejudicada pela solução da primeira.
11. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento